



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0377/93

Cria linha de transporte coletivo municipal

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a linha de transporte interurbano municipal entre os distritos da Sede e Acioli.

Art. 2º - Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar por Decreto o sistema tarifário, que obedecerá aos parâmetros gerais adotados no Estado, bem como a instituir outras linhas no âmbito de cada distrito, para atender ao interesse público.

Art. 3º - Com a edição da presente Lei, será elaborada concorrência pública para exploração da linha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 11 dias do mês de novembro de 1993.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 11 de novembro de 1993.

José Francisco da Silva
Secretário Munic. de Administração